

JOVALDO NUNES GOMES

Desembargador Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**ATA DE INSTALAÇÃO DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 10 (dez) horas, considerando a criação da novel **QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, com competência fazendária e de previdência pública, aprovada por unanimidade de votos, em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de 20/11/2013, perante o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. JOVALDO NUNES GOMES**, teve início a cerimônia de instalação da mencionada Câmara, nos termos do Ato nº 1048/2013–SEJU, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 02.01.2014, que designou o Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, na qualidade de membro mais antigo na ocasião, para presidir a cerimônia de instalação da **QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, com as ilustres presenças das seguintes autoridades: .....; Zenaide Barbosa, Assessora de Comunicação Social do TJPE; Silas da Costa e Silva, Assessor de Cerimonial do TJPE; Cel. PM Chusa Ferreira da Silva Júnior, Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do TJPE e outras autoridades e servidores.

Usaram da palavra ..... e, em seguida, o Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto deu por instalada a **QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**.

Após o que, foi encerrada a solenidade. Do que e para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Gonçalves da Silva), Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
**Exmo. Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

\_\_\_\_\_  
**Desembargador Jovaldo Nunes Gomes**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

(Republicada por ter saído com incorreção no DJe, Edição nº 02/14, p. 11, publicação de 03.01.2014)

**PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2014**

**EMENTA :** Prorroga os efeitos da Portaria Conjunta nº 001/2013 (DJe 06/11/2013), que implementou o Plano de Ação Emergencial, com vistas ao Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

**Considerando** que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

**Considerando** que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, o Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco foi o que apresentou a maior taxa de congestionamento processual em 2011 (84%) e a segunda maior em 2012 (83%);

**Considerando** que o relatório dos primeiros resultados do trabalho realizado pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, aponta a possibilidade de uma significativa redução da taxa de congestionamento para o ano de 2013;

**Considerando** que estudo desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, a partir da parametrização realizada pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial instituída por meio do Provimento CGJPE 12/2012, revela que a variável de maior impacto na taxa de congestionamento de Pernambuco é a que se refere aos "casos pendentes" (estoque de processos acumulado durante os anos, ainda em tramitação no início do ano);

**Considerando** que, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual do 1º Grau (Judwin 1º Grau), a partir da parametrização definida pela Comissão Estratégica de Eficiência Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça, o número de casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, era de 1.895.544, no dia 1.1.2013;

**Considerando** que, dos 1.895.544 casos pendentes, na 1ª instância, em Pernambuco, no início do ano de 2013, cerca de 60%, vale dizer 1.122.209, constituem ações de execução fiscal;

**Considerando** que, nos demais estados da federação, as execuções fiscais representam, em média, 35% dos casos pendentes;

**Considerando** que, das 1.122.209 ações de execução fiscal que tramitam no Estado, mais de 600.000 mil encontram-se nas duas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital;

**Considerando** que o estoque de ações de execução fiscal de Pernambuco e, em especial da Capital, para além de impactar substancialmente a taxa de congestionamento do Poder Judiciário de Pernambuco, revela a ineficácia do modelo tradicional para fins de satisfação do crédito público;

**Considerando** que, na Comarca do Recife, o modelo tradicional de satisfação do crédito público, por meio do processo judicial, está a exigir reestruturação de impacto;

**Considerando** a importância da satisfação do crédito público para implementação de políticas públicas fundamentais para os cidadãos recifenses;

**Considerando** que, nas Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, a equação quantidade de processos por servidor é significativamente superior a que se verifica em outras capitais do País.

**Considerando** que o 1º Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos e de Atualização das Informações Processuais constantes do Judwin 1º Grau, que resultou no arquivamento, durante o 1º semestre de 2013, de 229.396 processos no 1º grau de jurisdição (quantidade 40% superior à média de feitos arquivados nos quatro semestres anteriores), não alcançou as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, em face da absoluta impossibilidade operacional, considerados o acervo das unidades e o quantitativo de servidores nela lotados;

**Considerando** a urgente e imperiosa necessidade de sanear as Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, bem assim de implantar um novo modelo de satisfação do crédito fiscal pela via judicial em Pernambuco, e, em especial na Capital;

**Considerando** o plano de ação apresentado pela Subcomissão de Enfrentamento do Estoque de Processos das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, da Comissão Estratégica de Eficiência Judicial da Capital, da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que, nos 60 dias iniciais de vigência, o Plano de Ação Emergencial relacionou e triou, por tipo de requerimento, 223.923 petições, sentenciou 62.539 processos e arquivou 150.927 processos das 1ª e 2ª Varas de Executivos Fiscais Municipais da Capital;

**Considerando** que o Plano de Ação Emergencial levou à redução significativa do acervo das Varas de Executivos Fiscais Municipais da Capital, passando a 1ª Vara de 269.465 a 241.390 processos e a 2ª Vara de 329.881 a 234.851 processos;

**Considerando** a existência de 223.208 petições pendentes de juntada física em 157.137 processos;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de: a) imprimir as capas, com códigos de barras, de todos os processos em tramitação nas Varas, a fim de permitir a alimentação do Judwin, em lote, mediante leitura ótica de código de barras e ainda a realização da contagem eletrônica dos processos; b) arquivar fisicamente os processos arquivados no sistema; e c) organizar os processos em tramitação por ano e por número;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** PRORROGAR, pelo prazo de 60 dias, o Plano de Ação Emergencial, com vistas ao Saneamento das Varas dos Executivos Fiscais Municipais da Capital, implementado por meio da Portaria Conjunta nº 001/2013 (DJe 06/11/2013).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de janeiro de 2014.

**Desembargador Jovaldo Nunes Gomes**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**

**Corregedor Geral da Justiça**

O Exmo. Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 02.01.2014, o seguinte despacho:

Requerimento – LILIANE ELIZA LIRA DOBRÕES – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/TPJ (Polo 02/Região Metropolitana I) – “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Jovaldo Nunes Gomes  
Desembargador Presidente

O Exmo. Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 03.01.2014, o seguinte despacho: